

# **TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE LEME**

## **1. JUSTIFICATIVA**

Esta licitação pública, que tem por objetivo proceder a concessão do serviço de transporte coletivo urbano no município de Leme, visa atender o Inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal que dispõe: “Compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO**

São as seguintes as principais características do município de Leme (valores aproximados): área territorial = 403 km<sup>2</sup>, população = 100 mil habitantes (posição 79 no estado e 325 no país), frota veículos = 83 mil, índice de motorização = 83 veículos/100 habitantes (no país = 57 veículos/100 habitantes), PIB per capita = R\$ 40 mil (posição 235 no estado e 1.504 no país) e orçamento anual = R\$ 550 milhões (posição 84 no estado e 293 no país).

A cidade de Leme tem elevado desenvolvimento socioeconômico, contando com praticamente todas as vias pavimentadas e sistemas de Saúde, Educação, Segurança, Mobilidade, etc. bem estruturados.

## **3. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a seleção da melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Leme.

Especificamente, o objeto da concessão compreende a execução de serviço de transporte coletivo (operação do sistema) seguindo os procedimentos técnicos pertinentes mediante o emprego de ônibus convencionais e micro-ônibus utilizando tecnologia avançada (bilhetagem eletrônica, cartão inteligente, dispositivo de reconhecimento por biometria facial, GPS nos coletivos, câmeras de vigilância nos veículos, etc.).

A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).

Em especial, o sistema de transporte inteligente deverá contar com hardwares e softwares adequados para a captação, armazenagem e fornecimento de todas as informações relacionadas com a operação da frota de ônibus e micro-ônibus, tais como: quilometragem rodada, passageiros transportados (total e por categoria), posição dos coletivos em tempo real mediante o emprego de GPS, etc.

O serviço deverá ser prestado com especial atenção ao conforto e segurança dos usuários e com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, qualidade, eficiência e a acessibilidade.

O serviço deverá atender plenamente à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança dos usuários.

São metas da concessão a prestação de um serviço com qualidade e eficiência,

com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado e que proporcione amplo acesso à população. Dessa forma, a concessionária deverá proceder, quanto pertinente e de comum acordo com a municipalidade, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, etc. Também deverá permanentemente promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

Na operação do sistema a concessionária deverá atender todas as especificações e quesitos previstos no Edital, em particular neste Termo de Referência.

As condições contratuais para a execução dos serviços são as definidas na minuta do Contrato de Concessão que se encontra em anexo.

Serão de responsabilidade da Concessionária a colocação em operação de frota adicional para atendimento das linhas existentes e de novas linhas que forem criadas pela Prefeitura Municipal no município de Leme, durante a vigência do Contrato de Concessão, em razão do crescimento natural da população e da dinâmica na ocupação e uso do solo, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A Concessionária poderá como forma de ampliar o uso do transporte coletivo atender as necessidades sazonais da demanda, implantar serviços de transporte coletivo de natureza especial ou complementar, regulares ou temporários, eventualmente com tarifas diferenciadas, mediante autorização e regulação da Prefeitura Municipal.

#### **4. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Durante o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.

A concessionária não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar o todo ou parte dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança.

A Prefeitura Municipal fará a utilização de distintos métodos e procedimentos para realizar uma adequada fiscalização dos serviços, tais como: cumprimento dos horários programados, quilometragem percorrida, demanda de passageiros, características e estado da frota, etc.

A empresa operadora deverá fazer a entrega oficial dos documentos contendo a quilometragem mensal percorrida e o movimento mensal de passageiros, desagregados por categoria, até o 7º dia útil do mês subsequente à Prefeitura Municipal para que esta possa realizar o controle mensal dos parâmetros técnicos e econômicos da prestação do serviço.

Durante a concessão, a Prefeitura Municipal poderá determinar a criação de novas linhas, alteração dos itinerários e da programação operacional das linhas existentes, bem como modificações nas características da frota de veículos (quantidade, idade, tipo de tecnologia, etc.), sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A concessionária prestará os serviços seguindo as determinações operacionais definidas por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs) a serem expedidas pela Prefeitura Municipal.

A operação dos serviços compreende a execução de viagens com a frota de coletivos e a programação da operação estabelecida com o pessoal especializado necessário para realizar a operação e a manutenção dos veículos.

Caberá a Concessionária a implantação de serviço de informações aos usuários sobre o funcionamento do sistema, bem como o recebimento de reclamações e sugestões por meio telefônico com disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial, bem como pela Internet. As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal, em qualquer momento, para fins de fiscalização. As atividades de divulgação das informações aos usuários deverão contar com a aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

A Concessionária deverá prestar serviços que atendam plenamente aos usuários, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece a legislação federal, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, qualidade, eficiência, eficácia, efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível.

No caso de interrupção de uma viagem por motivo fortuito ou de força maior, a concessionária fica obrigada a promover as providências necessárias para garantir aos usuários o prosseguimento da viagem.

Durante o prazo da concessão, a Prefeitura Municipal promoverá a realização periódica de pesquisas sobre o serviço de transporte coletivo prestado, com o apoio da Concessionária, visando colher subsídios junto aos usuários para a melhoria dos serviços prestados.

O funcionamento do sistema deverá obedecer, inicialmente, a programação operacional constante deste Termo de Referência que compõe o Edital de Concorrência, e que poderá ser alterada, se pertinente, pela Prefeitura Municipal.

## **5. REDE DE LINHAS E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**

A rede de linhas de ônibus do sistema de transporte coletivo será constituída, inicialmente, de 9 ligações (7 urbanas e 2 distritais) com as características técnicas e operacionais apresentadas no documento denominado: “Plano de Racionalização do Transporte Coletivo Urbano de Leme” que se encontra em anexo.

## **6. FROTA DE VEÍCULOS**

A frota a ser utilizada no início da prestação dos serviços deverá ser composta de 11 coletivos (9ônibus convencionais e 2 micro-ônibus), sendo 9 em operação e 2 de reserva técnica.

Os coletivos deverão estar em adequado estado de conservação e ter idade máxima de 10 anos; a idade média máxima da frota deverá ser de 6,5 anos.

Essa exigência será mantida durante todo o prazo da concessão, salvo se motivos excepcionais obrigarem a realização de mudanças. Nesse caso, a Prefeitura Municipal buscará entendimento com a Concessionária sempre tendo em conta o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Conforme previsto no documento denominado: “Plano de Racionalização do Transporte Coletivo Urbano de Leme” que se encontra em anexo, todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem dotados de equipamento de bilhetagem eletrônica, dispositivo de reconhecimento por biometria facial, GPS, câmeras internas de vigilância, etc., bem como deverão ser dotados de

sistema de acessibilidade completo para PCD (pessoas com deficiência): elevador, espaço para fixação de cadeira de rodas, etc.

Antes de serem colocados em operação, os coletivos deverão passar por inspeção por parte da Prefeitura Municipal.

Essas vistorias serão realizadas em todos os veículos da frota antes do início da operação e, posteriormente, a cada 12 (doze) meses ou sempre que outros veículos passarem a ser utilizados na operação como unidades adicionais ou em substituição a outros veículos.

Todos os veículos serão cadastrados pela Prefeitura Municipal, com o registro das suas principais características.

Todos os veículos da frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários à coleta dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo sistema de reconhecimento facial).

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas para chegar ao destino. O tempo limite para a integração deverá ser de 2 (duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.

Todos os veículos da frota deverão contar com equipamentos de GPS, de forma a permitir a implantação de um sistema de monitoramento à distância da operação no espaço e no tempo. Para isso deverão ser instalados painéis nas dependências do órgão municipal gestor do Transporte Coletivo, no Terminal Urbano e nas instalações da empresa operadora, para permitir a visualização em tempo real (*online*) da posição dos coletivos. O sistema de monitoramento deverá fornecer ainda relatórios diários dos dados sobre o cumprimento da programação operacional (porcentagem de viagens programadas realizadas e porcentagem de viagens realizadas dentro da faixa de tolerância de horários).

Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo via celular informação sobre os horários dos ônibus em tempo real das diversas linhas em cada ponto de parada, inclusive possibilitando o acesso aos portadores de deficiência visual.

Também deverão ser disponibilizados na Internet mapas com os itinerários e horários das linhas.

Todos os veículos deverão dispor de sistema de ar condicionado.

## **7. BILHETAGEM ELETRÔNICA**

O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, com a instalação de validadores, catracas eletromecânicas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial) nos veículos, bem como com a utilização dos demais equipamentos e acessórios necessários visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente.

O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.

A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).

A Concessionária deverá promover a venda de créditos nos cartões em local apropriado do Terminal Urbano, bem como disponibilizar a venda de créditos via internet nos casos pertinentes.

A venda do vale-transporte observará o disposto na legislação federal.

Deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas dos outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados.

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas para chegar ao destino. O tempo limite para a integração deverá ser de 2(duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.

Além de proporcionar a integração tarifária, o sistema de bilhetagem eletrônica deverá propiciar total controle das gratuidades, descontos na tarifa, horários de utilização e estatísticas operacionais.

**A definição dos segmentos de usuários com direito a gratuidade ou descontos na tarifa do transporte coletivo atenderá obrigatoriamente à legislação federal e municipal sobre a questão. Nesse sentido, antes do início da operação do novo sistema de transporte coletivo, a Prefeitura solicitará à Câmara Municipal de Vereadores discussão sobre o tema e a criação de lei municipal pertinente. Essa definição posterior sobre “descontos e gratuidades” em nada afeta o processo licitatório, uma vez que a seleção da empresa vencedora do certame será realizada com base no custo do quilômetro percorrido (rodado).**

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá operar com cartão inteligente com chip embutido que possibilita realizar diversas operações interligando vários sistemas de informação. A principal característica necessária será a obtenção de troca de informações entre o validador e o cartão de forma rápida. A informação deverá ser transmitida através de ondas de radiofrequência ou similares, possibilitando a confiabilidade e segurança do sistema.

A Concessionária deverá proceder à instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, que deverá estar localizado dentro das suas instalações e, ainda, outra unidade em local indicado pela Prefeitura Municipal.

A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores e periféricos) necessários à implantação do sistema de bilhetagem eletrônica.

A Concessionária deverá utilizar tecnologia do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico que permita o reconhecimento facial (biometria facial) dos usuários com direito à gratuidade ou descontos na passagem.

A modernização, atualização e incorporação das novas funcionalidades no sistema de bilhetagem eletrônica poderão ser determinadas pela Prefeitura Municipal ao longo da concessão, visando à melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para as alterações e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

A concessionária deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências referentes ao sistema de bilhetagem eletrônica rapidamente, visando minimizar os problemas operacionais decorrentes.

## **8. MONITORAMENTO POR GPS**

O sistema de monitoramento por GPS deverá estar instalado em todos os ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo visando à obtenção de informações para o controle da operação, sobretudo para verificação do cumprimento da programação operacional.

O sistema de GPS deverá passar as informações em tempo real (*online*) com a localização exata do veículo e previsão de chegada em cada ponto do itinerário da linha.

Essas informações devem estar disponíveis em tela de tamanho adequado na Prefeitura Municipal, no Terminal Central e nas instalações da empresa operadora.

As informações relativas aos horários de passagem nos pontos de ônibus deverão ser disponibilizadas para os usuários mediante aplicativo via celular.

## **9. MONITORAMENTO POR CÂMERAS**

Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras de vigilância) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 5 (cinco) dias.

A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e tomar as providências cabíveis. Tal implantação visa oferecer segurança aos passageiros e motoristas evitando atos de violência no interior dos veículos, além de inibir situações que conduzam à evasão de receita.

## **10. INSTALAÇÕES DE APOIO**

A Concessionária deverá contar com instalações adequadas para guarda e manutenção da frota, bem como para a administração dos serviços, localizadas no município de Leme. Não será permitido o estacionamento dos ônibus do lado externo da garagem/oficina.

Com relação à localização da garagem/oficina cumpre destacar que o valor da quilometragem ociosa que será aceito no cálculo dos custos de operação do sistema será no máximo de 3% da quilometragem total.

As instalações mencionadas deverão atender à legislação em vigor no âmbito municipal, estadual e federal e serão objeto de vistoria antes do início da operação e posteriormente a cada 12 (doze) meses.

## **11. CORPO DE FUNCIONÁRIOS E AMBIENTE DE TRABALHO**

A concessionária deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.

Para tanto deverá manter programas de formação, treinamento e capacitação de todos os seus funcionários, incluindo reciclagem periódica.

Também deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal observando rigorosamente a legislação vigente.

## **12. OPERAÇÕES ESPECIAIS**

A empresa operadora poderá realizar operações especiais quando pertinentes. Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros para o

atendimento de eventos extraordinários tais como: shows, festas populares, dia de finados, etc., onde é necessária uma maior quantidade de viagens e de veículos nas linhas existentes ou em linhas especiais criadas para melhor atender ao público.

Nesses casos a empresa poderá utilizar ônibus alugados ou de sua propriedade que não compõem a frota normal utilizada no transporte coletivo urbano.

As características desses serviços especiais serão definidas de forma conjunta pela Concessionária e a Prefeitura Municipal.

### **13. ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Os funcionários da Concessionária deverão atender os usuários com respeito, atenção e prestando as informações solicitadas – para isso deverão estar devidamente orientados e treinados.

Nos casos pertinentes, os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados.

Os veículos deverão atender a todas as normas e especificações técnicas e estar em plenas condições de limpeza e de funcionamento.

A Concessionária deverá manter serviços de informação aos usuários visando divulgar os serviços regulares e os atendimentos especiais, bem como alterações de itinerário em função da existência de eventos, programados ou aleatórios, que obrigam os coletivos a realizardesvios.

A Concessionária deverá manter um serviço de “Achados e Perdidos” no Terminal Urbano.

A Concessionária deverá manter canais de relacionamento com os usuários, informando em local visíveis nos veículos e no Terminal Urbano os modos de acesso a esses canais.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da Concessionária:

- Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito à operação do transporte coletivo;
- Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;
- Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;
- Prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;
- Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela Prefeitura Municipal na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, obedecendo asdeterminações do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;
- Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros contratados pela empresa e o Poder Público;
- Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;

- Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito à indenização;
- Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;
- Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;
- Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela Prefeitura Municipal;
- Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal, facilitando essa ação;
- Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.
- Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e demais dispositivos de controle;
- Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;
- Comunicar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Prefeitura Municipal sobre a ocorrência de acidentes e informando as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo, e que tenham pago a passagem, no primeiro horário subsequente;
- Realizar a contratação dos seguros pertinentes à atividade, como: seguro de responsabilidade civil, seguro patrimonial, seguro de acidentes de trabalho, etc.

## **15. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem direitos da Concessionária:

- A garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;
- A garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- A garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço.

## **16. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo por ônibus do município, bem como emitir as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs);
- Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando as providências cabíveis quando necessário, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal – aqueles realizados sem a devida autorização pública;
- Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;
- Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.
- **Definir os segmentos de usuários com direito a gratuidade ou descontos na tarifa do transporte coletivo, atendendo à legislação federal e municipal sobre a questão. Nesse sentido, antes do início da operação do novo sistema de transporte coletivo, a Prefeitura solicitará à Câmara Municipal de Vereadores discussão sobre o tema e a criação de lei municipal pertinente. Essa definição posterior sobre “descontos e gratuidades” em nada afeta o processo licitatório, uma vez que a seleção da empresa vencedora do certame será realizada com base no custo do quilômetro percorrido (rodado).**

## 17. DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem direitos da Prefeitura Municipal:

- O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;
- O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.

## 18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos usuários:

- Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- Ser tratado com urbanidade e respeito;
- Ter os valores das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- Receber da Prefeitura Municipal e da Concessionária todas as informações pertinentes sobre o serviço de Transporte Coletivo, incluindo os procedimentos para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- Pagar a tarifa do serviço que utiliza;

- Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e/ou Concessionária as irregularidades na prestação dos serviços que tenha conhecimento;
- Zelar e não danificar os bens da Concessionária;
- Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, no Terminal Urbano e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

## **19. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da Prefeitura Municipal, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e da frota de coletivos, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal.

A vistoria da frota de veículos e das instalações da Concessionária condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços. A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a frota prevista no edital e as instalações necessárias não sejam aprovadas no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do contrato.

A concessionária deverá encaminhar mensalmente relatórios contendo todas as informações operacionais e econômicas relativas à prestação do serviço de transporte coletivo, contendo necessariamente as seguintes informações: quilometragem rodada, número de passageiros total e por categoria, número de passageiros equivalentes, receita equivalente (aquela correspondente ao número de passageiros equivalentes), arrecadação auferida com a venda de viagens/passagens dos diferentes tipos, etc.

Havendo necessidade de mudanças no sistema, envolvendo ampliação ou redução da frota, modificações de horários, alterações de itinerários, criação de novas linhas, utilização de veículos de outros tipos, etc., a Prefeitura Municipal e a Concessionária deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução, ficando garantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução da concessão, checando a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitando as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicando as penalidades previstas no Contrato de Concessão. Tal fiscalização não eximirá a Concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

## **20. PRAZOS**

A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos, desde que a concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária.

Caso a Concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do prazo de 10 anos.

Findo o prazo de 20anos (término do contrato), é assegurada à Concessionária o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por motivo legal.

O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de 120 (cento e vinte) dias. Antes do início da operação a Concessionária deverá proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria por parte da Prefeitura Municipal.

## **21. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pela receita arrecadada por meio do pagamento da tarifa e por subsídio pago mensalmente pela Prefeitura Municipal. Caberá à Prefeitura Municipal definir os valores da tarifa e dos benefícios tarifários a serem concedidos aos diferentes segmentos de usuários, respeitada a legislação federal.

Para manter a modicidade no valor da tarifa de forma a beneficiar as classes de menor renda e atrair novos usuários para o transporte coletivo, bem como para compensar os benefícios concedidos a segmentos especiais de usuários, a Prefeitura Municipal pagará subsídio mensal à empresa operadora de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

O valor do subsídio será determinado mensalmente pela Prefeitura Municipal após análise e checagem dos relatórios entregues pela Concessionária contemplando todos os dados técnicos e econômicos da operação no mês anterior (número de passageiros desagregados por categoria tarifária, quilometragem percorrida, receita auferida com a venda da passagem, etc.). Esses relatórios deverão ser entregues à Prefeitura Municipal até o 7º dia útil do mês subsequente e o pagamento do subsídio deverá ser concretizado até o dia 20 do mesmo mês.

Seguindo determinação da Prefeitura Municipal, a concessionária deverá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos. Esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada e abrigos de ônibus ou com outras finalidades definidas pela Prefeitura Municipal visando à melhoria da segurança e da comodidade dos usuários do transporte coletivo.

A exploração publicitária nos pontos de parada e no Terminal Urbano são de exclusividade da Prefeitura Municipal, ou a quem ela vier a delegar na forma da lei. Também esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada, abrigos e Terminal Urbano, ou com outras finalidades definidas pela Prefeitura Municipal visando à melhoria da segurança e a comodidade dos usuários do transporte coletivo.

A definição dos locais e a sinalização dos pontos de parada dos ônibus serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, bem como a implantação de abrigos, sempre de comum acordo com a empresa operadora.

À exceção das informações do cadastro do sistema de bilhetagem eletrônica não haverá bens reversíveis ao município no final da Concessão, salvo se, durante o prazo de vigência da concessão, a Concessionária realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo necessárias ao desenvolvimento adequado do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Prefeitura Municipal.

## **22. INFORMAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA**

A seguir são colocadas as principais informações globais de natureza técnica “**previstas**” para o sistema de transporte coletivo, as quais devem servir de referência na elaboração das propostas por parte das empresas participantes do certame licitatório:

- Número mensal de passageiros equivalentes = 20.000 passageiros.
- Quilometragem média mensal = 30.000 km.
- Índice de passageiro-quilômetro equivalente = 0,67 pass/km.
- Número total de veículos necessário = 11 (9ônibus convencionais e 2 micro-ônibus), sendo 9 utilizados na operação (7 ônibus convencionais e 2 micro-ônibus) e 2ônibus convencionais de reserva.
- Idade máxima dos coletivos = 10 anos; idade média máxima da frota = 6,5 anos.

No documento denominado: “Plano de Racionalização do Transporte Coletivo Urbano de Leme”, que se encontra em anexo, é descrito o sistema de operação e a rede de linhas do sistema de transporte coletivo urbano, bem como a programação operacional planejada.

### **23. INFORMAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Os valores aproximados previstos dos investimentos necessários por parte da empresa vencedora do processo licitatório para a implantação do sistema de transporte coletivo especificado neste edital são os seguintes: Veículos (11 unidades) = R\$ 4,0milhões; Instalações, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, sistema de vigilância com câmeras, etc.) =R\$ 1,5milhão, Total = R\$ 5,5milhões (cinco milhões e meio de reais).

O valor da rentabilidade (remuneração) anual do capital (investimento) proposto pelas empresas participantes do certame deverá ser explicitado na planilha de custos do serviço a ser obrigatoriamente apresentada no processo licitatório.

O custo médio mensal do serviço é estimado em R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais).

O valor total do contrato de concessão é de R\$ 28,8 milhões, considerando um prazo de 10 (dez) anos.

O valor médio do subsídio mensal inicialmente previsto é de R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais).

O modelo de planilha de custos e tarifa a ser apresentada no processo licitatório deverá ser a do Método GEIPOT, que se encontra disponível na Internet (inclusive planilha eletrônica).

### **24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de decisão na escolha da empresa vencedora do certame licitatório será o de menor valor do quilômetro rodado (percorrido).

No caso de empate entre as empresas, conforme determina a legislação em vigor, a empresa vencedora será escolhida por sorteio público.

As empresas participantes do processo licitatório deverão obrigatoriamente apresentar cópia impressa da Planilha Eletrônica do Método GEIPOT que utilizaram para a determinação do valor do quilômetro rodado apresentado no certame, uma vez que os coeficientes, índices e taxas estabelecidos neste modelo de planilha de custos serão utilizados na determinação das atualizações (reajustes) nos valores do custo por quilômetro, da tarifa e do subsídio no futuro.

## **25. ALTERAÇÕES NO VALOR DO CUSTO POR QUILOMETRO E DA TARIFA**

O valor do custo por quilômetro do serviço de transporte coletivo urbano, e consequentemente os valores da tarifa e subsídio, serão revistos anualmente ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação – como, por exemplo, alteração na demanda de passageiros ou quilometragem rodada, mudanças no preço do combustível, alterações no valor dos tributos, modificações nos salários dos funcionários da empresa, etc.

Na revisão do valor do custo por quilômetro, da tarifa e do subsídio será utilizada a Planilha Eletrônica do Método GEIPOT, empregando os mesmos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos exigidos pela Prefeitura Municipal.

Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão concretizados se ocorrerem fatos extraordinários que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de mudanças – o que será formalizado somente após análise minuciosa por parte da Prefeitura Municipal.

Por decisão exclusiva do poder público municipal, os valores da tarifa e do subsídio poderão ser alterados sempre tendo em conta a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão baseado no valor do custo do quilômetro percorrido.

## **26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado. Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo. Nos serviços constantes dos atestados deve ter sido utilizada uma frota de no mínimo 5 ônibus durante um período contínuo mínimo de 24 (vinte e quatro meses).

**PAULO CÉSAR MÁXIMO**  
**SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**

**PLANO DE RACIONALIZAÇÃO  
DO TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO DE LEME**

**SETEMBRO DE 2024**

**FUNDAÇÃO FIPAI**

## **OBJETIVO DO PLANO**

**O “Plano de Racionalização do Sistema de Transporte coletivo Urbano de Leme” tem por objetivo dotar a cidade de um sistema de transporte coletivo moderno, com qualidade e eficiência, bem como permitir o controle efetivo de todos os parâmetros que caracterizam o serviço (quilometragem, frota, cumprimento dos horários, número de passageiros total e por categoria, arrecadação, etc.)**

## **OBSERVAÇÕES RELEVANTES**

- O transporte coletivo é o modo mais adequado de transporte urbano sob a ótica da segurança, da fluidez do trânsito, da poluição atmosférica (efeito estufa), da justiça social e do custo de locomoção (sobretudo se subsidiado).
- O Transporte Coletivo, pela liberdade de locomoção e oportunidades de interação que proporciona às pessoas de menor renda, é tão relevante para a qualidade de vida da população como é a Saúde, a Educação e a Segurança.

# SISTEMA EXISTENTE

- **O sistema existente conta com 9 linhas, sendo 7 urbanas e 2 distritais, conforme mostrado no Mapa 1.**
- **O tempo de ciclo (volta completa) de todas as linhas urbanas é de 40 minutos, sendo os horários de saída das mesmas controladas no Terminal Urbano situado na região central, de forma a proporcionar transbordo “imediato” (sem praticamente nenhuma espera) para os usuários que trocam de linha, ou seja, o sistema tem integração sincronizada no tempo.**
- **O Terminal Urbano é praticamente novo, tem visual moderno e possui instalações adequadas que permitem aos usuários total conforto nas operações de embarque, desembarque e transbordo nas mudanças de linhas, proporcionando adequada integração física.**

# MAPA 1 - MAPA DE REDE DE LINHAS DE ÔNIBUS EXISTENTE

Google Earth

Imagem © 2024 Airbus

- LEGENDA
- 1 SANTA RITA
  - 2 ITAMARATI
  - 3 SUMARE
  - 4 PRIMAVERA
  - 5 BOCCANINA
  - 6 NOVA LEME
  - 7 CAMBÉ
  - 8 TAQUARÉ (LINHA DISTINTA)
  - 9 CAJÁ (LINHA DISTINTA)

**FIPAI**

PROTEÇÃO AMBIENTAL DE LINHAS  
DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE  
MANGUEIRAS

- **O terminal é fechado, ou seja o acesso é controlado por catracas, de modo a proporcionar integração tarifária entre todas as linhas (urbanas e distritais): no terminal os passageiros entram pela porta de desembarque não passando pela catraca. Na Figura 1 são mostradas fotos do Terminal Urbano.**
- **Os ônibus apresentam qualidade plenamente satisfatória, sendo utilizados ônibus convencionais em 7 das 7 linhas urbanas e 1 micro-ônibus em uma delas. Nas duas linhas distritais são utilizados 2 ônibus convencionais. Na Figura 2 são mostradas fotos de dois ônibus da empresa operadora.**



**FIGURA 1**





**FIGURA 2**



Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B2A9-COB8-15FA-9F76> e informe o código B2A9-C

- **No Mapa 2 é mostrada a ocupação e o uso do solo atual na cidade.**
- **No Mapa 3 são mostrados os resultados da análise da acessibilidade à rede de linhas existente, considerando o seguinte padrão: até 300 metros medido na perpendicular à linha: atendimento com boa qualidade, entre 300 e 500 metros: atendimento com qualidade regular e acima de 500 metros: atendimento com qualidade ruim, portanto insatisfatório.**
- **Como se observa apenas pequenas partes habitadas têm atendimento insatisfatório, ou seja, estão “muito” distantes da linha de ônibus. Cabe colocar que as áreas industriais, educacionais, etc. de grande porte devem ser atendidas com transporte fretado.**

## MAPA 2 - OCUPAÇÃO E USO DE SOLO

**LEGENDA**

- ESPAÇO OCUPADO COM ÚNICO ACESSO (CONDOMÍNIO E CEMITÉRIO)
- PONTO DE ACESSO
- ÁREA INDUSTRIAL (EDUCACIONAL/COMERCIAL/RECREATIVA)
- ESPAÇO RESIDENCIAL/COMERCIAL CONVENCIONAL

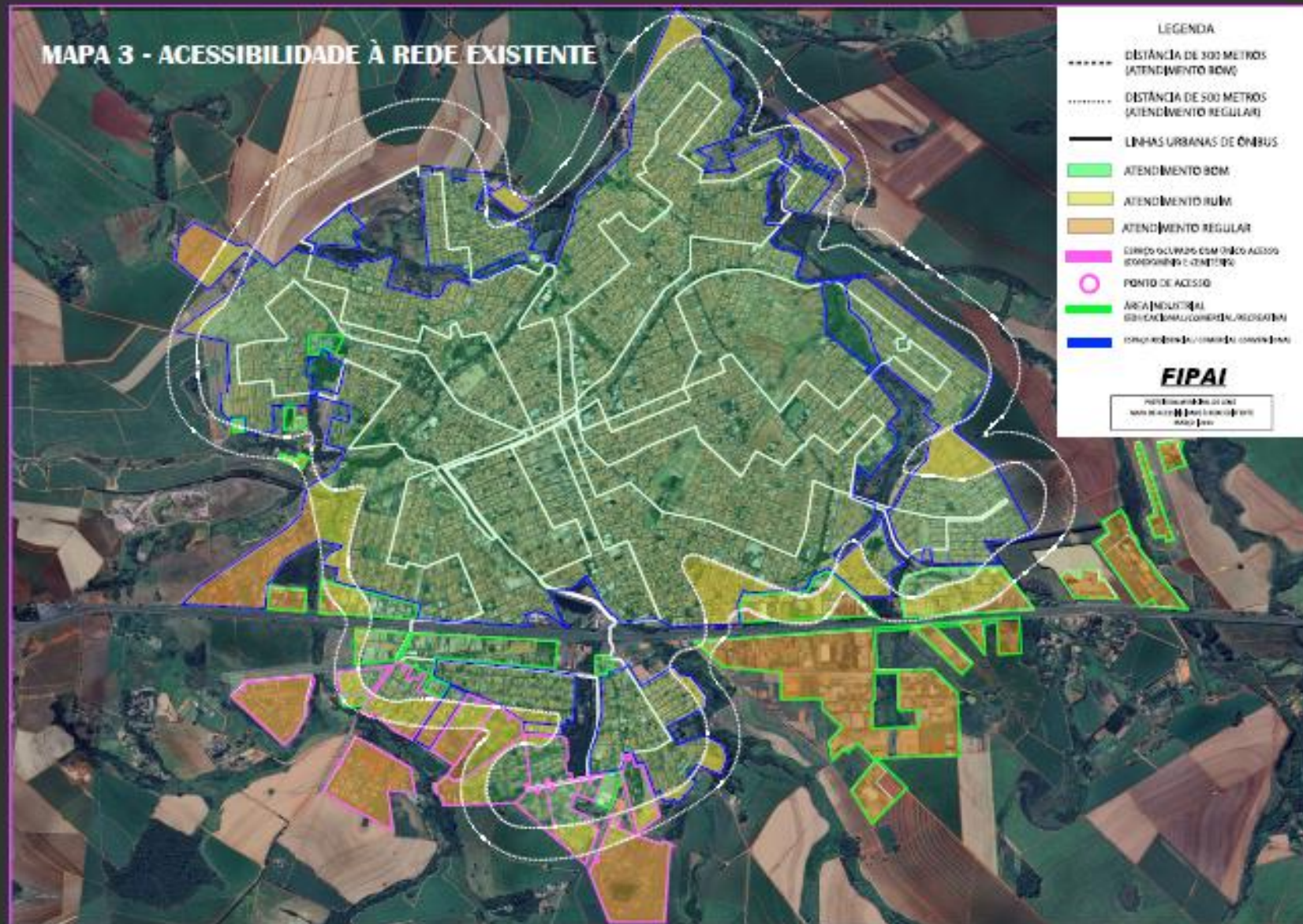
**FIPAI**

PODEREUMA MUNICÍPIO DE LIMA  
MAPA DE OCUPAÇÃO E USO DE SOLO  
ano | 2024

Google Earth

Image © 2024 Airbus

3 km

**MAPA 3 - ACESSIBILIDADE À REDE EXISTENTE**

- Não há bilhetagem eletrônica, o que dificulta o uso do sistema por parte dos usuários e não proporciona o controle efetivo do serviço por parte da Prefeitura Municipal.
- Não há GPS nos ônibus, o que impede o monitoramento da localização espacial em tempo real (*on line*) dos mesmos durante a operação.
- Não há aplicativo para celular com informações sobre o itinerário das linhas e os horários nos pontos de parada, que para ser em tempo real necessita de GPS nos ônibus.

## **ASPECTOS SOCIAIS ASSOCIADOS AO TRANSPORTE COLETIVO EM LEME**

- O transporte é gratuito para os idosos (homens: com mais de 65 anos e mulheres com mais de 60 anos) e pessoas com deficiência, desde que cadastrados na empresa; sendo obrigatório a apresentação do cartão de identificação.
- Os estudantes cadastrados na empresa pagam metade da tarifa, sendo também obrigatório a apresentação do cartão de identificação.
- O transporte coletivo conta com forte subsídio da Prefeitura Municipal.

# SISTEMA PLANEJADO

## **REDE DE LINHAS**

- **A rede de linhas planejada e os percursos das mesmas são mostrados no Mapa 4.**
- **São mantidas as mesmas linhas com algumas alterações do itinerário em algumas delas para eliminar as regiões habitadas com acessibilidade considerada insatisfatória (distância de caminhada até a linha de ônibus muito grande) nos casos mais críticos.**
- **Como mostrado no Mapa 5, praticamente todas as regiões habitadas vão ter acessibilidade satisfatória. As grandes áreas ocupadas por outras atividades (industriais, educacionais, etc.) devem ser atendidas com transporte fretado.**

## MAPA 4 - REDE DE LINHA DE ÔNIBUS PROPOSTA

Google Earth

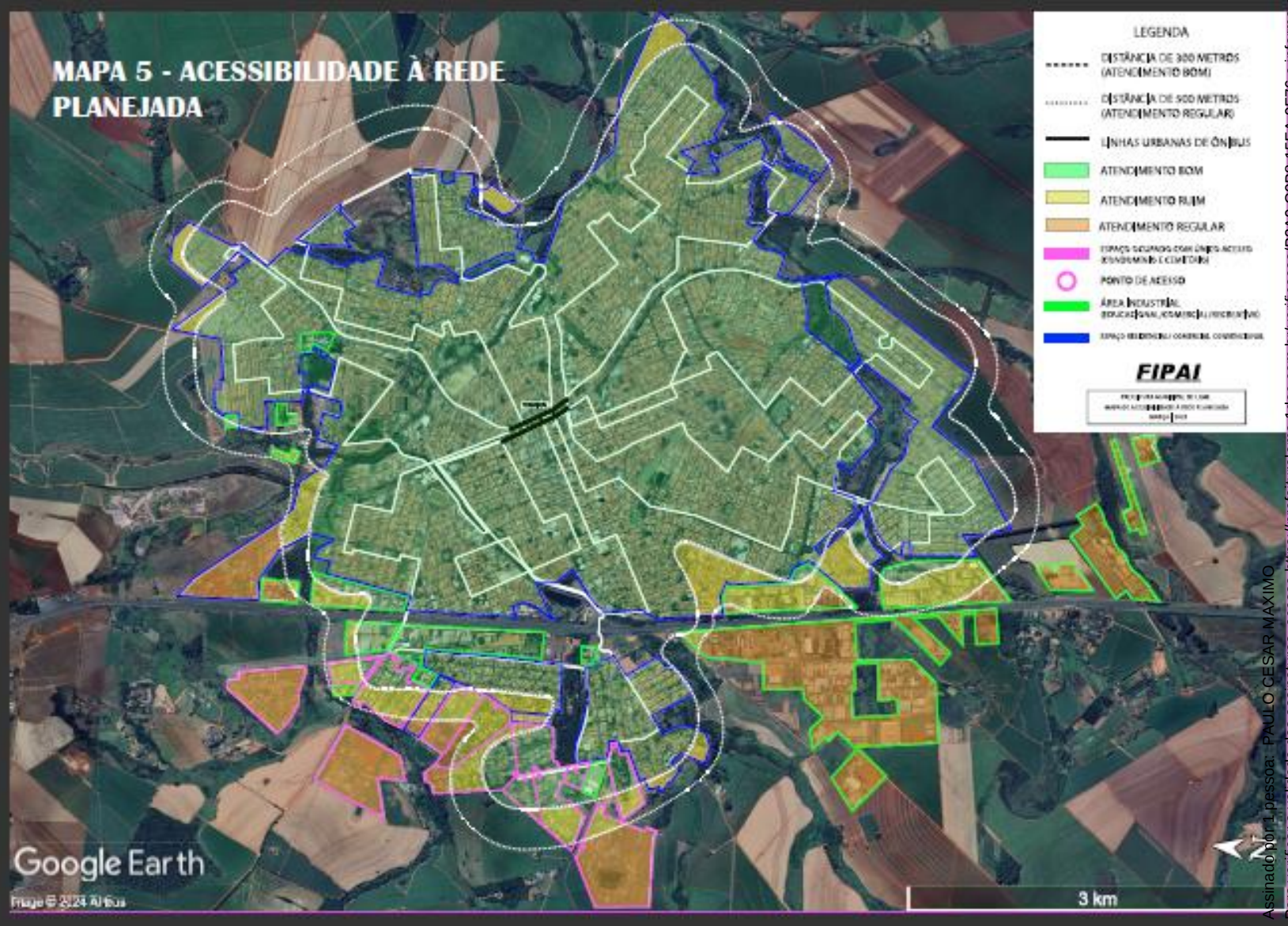
Foto © 2024 Albus

- LEGENDA**
- 1 SANJA OFA
  - 2 SUMARÉ
  - 3 SUMARÉ
  - 4 SUMARÉ
  - 5 SUMARÉ
  - 6 SUMARÉ
  - 7 SUMARÉ
  - 8 SUMARÉ
  - 9 SUMARÉ

**FIPAI**

PROPOSTA DE LINHA DE ÔNIBUS  
PARA O MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
2024

## MAPA 5 - ACESSIBILIDADE À REDE PLANEJADA



- **O tempo de ciclo (volta completa) das linhas urbanas será aumentado de 40 para 45 minutos, tendo em conta os acréscimos nos percursos planejados para melhorar a acessibilidade no “presente” e aqueles que serão necessários no futuro com o crescimento da cidade.**
- **O sistema vai continuar operando com o Terminal Central de Integração física das linhas, visando manter a comodidade dos usuários que embarcam/desembarcam nessa região ou fazem transferência entre linhas, bem como para permitir o controle dos horários de operação.**
- **O Terminal Urbano passará a operar aberto (acesso sem controle), uma vez que a integração tarifária será viabilizada com o emprego de cartões personalizados com o sistema de bilhetagem inteligente.**

# PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL DAS LINHAS

- Na sequência são mostradas em tabelas as extensões das linhas, os tempos de ciclo (volta completa), a velocidade comercial, os horários no terminal, o número de voltas realizado e a quilometragem diária percorrida nos dias típicos (domingo e feriado, sábado e dia útil).
- Nas tabelas apresentadas também se pode observar os períodos de operação nos dias típicos
- As operações de transbordo (transferência) entre linhas continuará sendo praticamente imediato (sem espera) – integração sincronizada no tempo.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.lme.1doc.com.br/verificacao/B2A9-C0B8-15FA-9F76> e informe o código B2A9-C

Assinado por 1 pessoa: PAULO CÉSAR MAXIMO



| <b>Dados técnicos</b>                                | <b>Extensão</b>                                                                                      | <b>Tempo de ciclo</b> | <b>Velocidade comercial</b> |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|                                                      | <b>9,4 km</b>                                                                                        | <b>45 min</b>         | <b>12,53 km/h</b>           |
| <b>Horários no terminal / Voltas / Quilometragem</b> |                                                                                                      |                       |                             |
| <b>Dia Útil</b>                                      | <b>6:15, 7:00, 7:45, 8:30, 10:00, 10:45, 11:30, 12:15, 13:00, 15:15, 16:00, 16:45, 17:30, 18:15.</b> | <b>14 voltas</b>      | <b>131,60 km</b>            |
| <b>Sábado</b>                                        | <b>7:00, 8:30, 10:00, 11:30, 13:00.</b>                                                              | <b>5 voltas</b>       | <b>47,00 km</b>             |
| <b>Domingo e Feriado</b>                             | <b>Não opera</b>                                                                                     |                       |                             |

### LINHA 3 (VERMELHA) – SUMARÉ



| <b>Dados técnicos</b>                                | <b>Extensão</b>                                                                                                   | <b>Tempo de ciclo</b> | <b>Velocidade comercial</b> |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|                                                      | <b>10,9 km</b>                                                                                                    | <b>45 min</b>         | <b>14,53 km/h</b>           |
| <b>Horários no terminal / Voltas / Quilometragem</b> |                                                                                                                   |                       |                             |
| <b>Dia Útil</b>                                      | <u>6:15</u> , 7:00, 7:45, 8:30,<br>10:00, 10:45, 11:30,<br>12:15, 13:00, 15:15,<br>16:00, 16:45, 17:30,<br>18:15. | <b>14 voltas</b>      | <b>152,60 km</b>            |
| <b>Sábado</b>                                        | <u>7:00</u> , 8:30, 10:00, 11:30,<br>13:00.                                                                       | <b>5 voltas</b>       | <b>54,50 km</b>             |
| <b>Domingo e Feriado</b>                             | <b>Não opera</b>                                                                                                  |                       |                             |

### LINHA 4 (VERDE) – PRIMAVERA

| <b>Dados técnicos</b>                                | <b>Extensão</b>                                                                                                   | <b>Tempo de ciclo</b> | <b>Velocidade comercial</b> |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|                                                      | <b>8,9 km</b>                                                                                                     | <b>45 min</b>         | <b>11,87 km/h</b>           |
| <b>Horários no terminal / Voltas / Quilometragem</b> |                                                                                                                   |                       |                             |
| <b>Dia Útil</b>                                      | <u>6:15</u> , 7:00, 7:45, 8:30,<br>10:00, 10:45, 11:30,<br>12:15, 13:00, 15:15,<br>16:00, 16:45, 17:30,<br>18:15. | <b>14 voltas</b>      | <b>124,60 km</b>            |
| <b>Sábado</b>                                        | <u>7:00</u> , 8:30, 10:00, 11:30,<br>13:00.                                                                       | <b>5 voltas</b>       | <b>44,50 km</b>             |
| <b>Domingo e Feriado</b>                             | <b>Não opera</b>                                                                                                  |                       |                             |

## LINHA 5 (AMARELA) – RODOVIÁRIA

| <b>Dados técnicos</b>                                | <b>Extensão</b>                                                                                      | <b>Tempo de ciclo</b> | <b>Velocidade comercial</b> |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|                                                      | <b>7,8 km</b>                                                                                        | <b>45 min</b>         | <b>10,40 km/h</b>           |
| <b>Horários no terminal / Voltas / Quilometragem</b> |                                                                                                      |                       |                             |
| <b>Dia Útil</b>                                      | <b>6:15, 7:00, 7:45, 8:30, 10:00, 10:45, 11:30, 12:15, 13:00, 15:15, 16:00, 16:45, 17:30, 18:15.</b> | <b>14 voltas</b>      | <b>109,20 km</b>            |
| <b>Sábado</b>                                        | <b>7:00, 8:30, 10:00, 11:30, 13:00.</b>                                                              | <b>5 voltas</b>       | <b>39,00 km</b>             |
| <b>Domingo e Feriado</b>                             | <b>Não opera</b>                                                                                     |                       |                             |

## LINHA 6 (AZUL) – NOVA LEME

| <b>Dados técnicos</b>                                | <b>Extensão</b>                                                                                      | <b>Tempo de ciclo</b> | <b>Velocidade comercial</b> |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|                                                      | <b>12,0 km</b>                                                                                       | <b>45 min</b>         | <b>16,00 km/h</b>           |
| <b>Horários no terminal / Voltas / Quilometragem</b> |                                                                                                      |                       |                             |
| <b>Dia Útil</b>                                      | <b>6:15, 7:00, 7:45, 8:30, 10:00, 10:45, 11:30, 12:15, 13:00, 15:15, 16:00, 16:45, 17:30, 18:15.</b> | <b>14 voltas</b>      | <b>168,00 km</b>            |
| <b>Sábado</b>                                        | <b>7:00, 8:30, 10:00, 11:30, 13:00..</b>                                                             | <b>5 voltas</b>       | <b>60,00 km</b>             |
| <b>Domingo e Feriado</b>                             | <b>Não opera</b>                                                                                     |                       |                             |

### LINHA 7 (AZUL CLARO) – CAMBUÍ

| <u>Dados técnicos</u>                                | Extensão                                                                                                  | Tempo de ciclo | Velocidade comercial |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|
|                                                      | 11,8 km                                                                                                   | 45 min         | 15,73 km/h           |
| <b>Horários no terminal / Voltas / Quilometragem</b> |                                                                                                           |                |                      |
| <b>Dia Útil</b>                                      | 6:15, 7:00, 7:45,<br>8:30, 10:00, 10:45,<br>11:30, 12:15, 13:00,<br>15:15, 16:00, 16:45,<br>17:30, 18:15. | 14 voltas      | 165,20 km            |
| <b>Sábado</b>                                        | 7:00, 8:30, 10:00,<br>11:30, 13:00..                                                                      | 5 voltas       | 59,00 km             |
| <b>Domingo e Feriado</b>                             | Não opera                                                                                                 |                |                      |

### LINHA 8 (VERDE AZULADO) – TAQUARI (LINHA DISTRITAL)

| <u>Dados técnicos</u>                     | Extensão                                                             | Tempo de ciclo | Velocidade comercial |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|
|                                           | 40,3 km (por sentido)                                                |                |                      |
| <b>Horários / Viagens / Quilometragem</b> |                                                                      |                |                      |
| <b>Dia Útil</b>                           | Taquari - 7:30,<br>11:30, 17:15.<br>Terminal Leme -<br>11:00, 16:00. | 5 viagens      | 201,50 km            |
| <b>Sábado</b>                             | Não opera                                                            |                |                      |
| <b>Domingo e Feriado</b>                  | Não opera                                                            |                |                      |

## LINHA 9 (VERDE CLARO) – CAJÚ (LINHA DISTRITAL)

| <b>Dados técnicos</b>                     | <b>Extensão</b>                                                         | <b>Tempo de ciclo</b> | <b>Velocidade comercial</b> |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|                                           | <b>66,4 km (por sentido)</b>                                            |                       |                             |
| <b>Horários / Viagens / Quilometragem</b> |                                                                         |                       |                             |
| <b>Dia Útil</b>                           | <b>Cajú - 7:00, 11:45.<br/>Terminal Leme –<br/>10:45, 14:30, 18:00.</b> | <b>5 viagens</b>      | <b>332,00 km</b>            |
| <b>Sábado</b>                             | <b>Não opera</b>                                                        |                       |                             |
| <b>Domingo e Feriado</b>                  | <b>Não opera</b>                                                        |                       |                             |

## TIPO DE ÔNIBUS

- Na Figura 3 é mostrado o visual externo planejado para os ônibus que vão operar o sistema futuro de transporte coletivo urbano. São previstos 11 ônibus (9 para operação e 2 de reserva, tendo em conta a necessidade de manutenção da frota e a ocorrência de avarias), sendo 9 convencionais e 2 micro-ônibus; 5 convencionais e 2 micro-ônibus na operação das linhas urbanas e 2 convencionais nas linhas distritais.
- Os ônibus deverão estar em adequado estado de conservação e ter idade máxima de 10 anos; a idade média da frota deve ser de no máximo 6,5 anos.

**FIGURA 3 – VISUAL EXTERNO DOS ÔNIBUS**



- Os ônibus devem ser dotados de sistema de acessibilidade completo para PCD (pessoas com deficiência): elevador, espaço para fixação de cadeira de rodas, etc.
- Os ônibus devem ser dotados de sistema de bilhetagem eletrônica e GPS para permitir a localização em tempo real (*on line*) e, assim, o total controle da operação (percurso e horários).
- Os ônibus devem ser dotados de dispositivos de reconhecimento por biometria facial, câmeras de vigilância e ar condicionado.

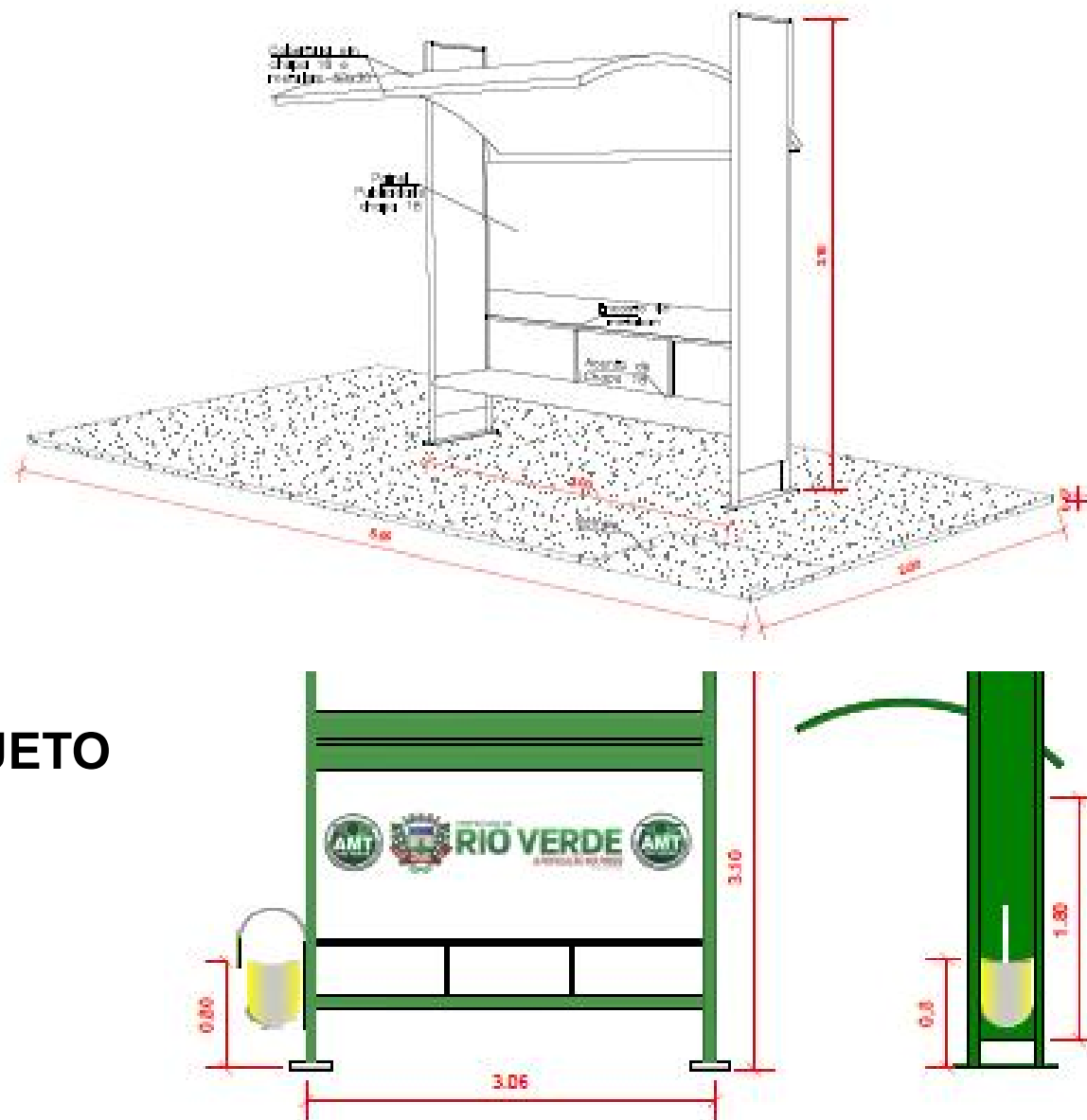
## TIPO DE ABRIGO

- Na Figura 4 é mostrado o modelo de abrigo (metálico, com bancos e pintado na cor azul) planejado para o novo sistema de transporte coletivo da cidade; o modelo permite a exploração de propaganda de forma a viabilizar a implantação sem custo para a Prefeitura Municipal.
- Na Figura 5 é mostrado o projeto desses abrigos.
- Nos locais onde já existem abrigos de concreto ou metálicos é indicado que os mesmo sejam pintados de azul, para manter a padronização de cores.

## FIGURA 4 – MODELO DE ABRIGO



**FIGURA 5 – PROJETO DO ABRIGO**



## **PONTOS DE PARADA**

- A distância entre os pontos de parada indicada é de 250 a 400 metros, salvo em casos excepcionais.
- Os pontos de parada não devem estar situados muito próximos das esquinas para não prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.
- Na Figura 6 é mostrada a forma de sinalização indicada para os locais de parada dos ônibus.
- Os “postinhos” de sinalização vertical devem ter 3,50 metros de altura (0,50 metros abaixo do nível do piso) pintados na cor branca e a placa de sinalização 50 x 70 centímetros.
- Na sinalização vertical pode ser feita com pintura amarela da guia em uma extensão de 25 metros.

## FIGURA 6



# SISTEMA MODERNO DE CONTROLE DO SERVIÇO E DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

**“atualmente essas tecnologias tem custo muito baixo”**

- O sistema vai contar com bilhetagem eletrônica e com o uso de cartões inteligentes (*smart card*) para facilitar o uso por parte dos usuários e total controle da demanda e da arrecadação por parte da Prefeitura Municipal.
- Os ônibus vão ser dotados de GPS para permitir a localização espacial em tempo real (*on line*); no terminal urbano, nas instalações da empresa operadora e na Prefeitura Municipal serão instalados painéis com o mapa da cidade e localização dos ônibus em cada instante.
- O sistema contará com aplicativo para celular com informação sobre as linhas e horários de passagem em cada ponto em tempo real.

- **Como os ônibus serão dotados de dispositivos de reconhecimento por biometria facial e bilhetagem eletrônica, haverá um controle perfeito da utilização dos benefícios concedidos: gratuidade para idosos e PCD (pessoas com deficiência) e meia passagem para estudantes.**
- **Os usuários com benefícios devem estar cadastrados na empresa operadora.**
- **Para o cadastro os beneficiados devem apresentar documento comprobatório: da idade para os idosos, de matrícula para os estudantes e atestado emitido pela Divisão Municipal da Saúde para as pessoas com deficiência (o tipo de deficiência que dará direito à gratuidade será definido em lei municipal).**

## **CUSTOS MENSAIS PREVISTOS/ESTIMADOS PARA A OPERAÇÃO DO NOVO SISTEMA**

- **Custo variável = 85.000,00 R\$/mês**
- Combustível = 55.000,00 R\$/mês
- Lubrificantes = 5.000,00 R\$/mês
- Rodagem = 6.000,00 R\$/mês
- Peças e acessórios = 19.000,00 R\$/mês
- **Custo fixo = 155.000,00 R\$/mês.**
- Depreciação = 34.000,00 R\$/mês
- Remuneração = 32.000,00 R\$/mês
- Pessoal = 69.000,00 R\$/mês
- Administração (inclui tributos) = 20.000,00 R\$/mês
- **Custo total = 240.000,00 R\$/mês**

## **PARÂMETROS DO NOVO SISTEMA (valores previstos/estimados)**

- Demanda mensal equivalente (gratuito não conta, estudante pagando meia passagem corresponde a meio passageiro e passageiro pagando integral como um passageiro) = 20 mil pass.
- Quilometragem mensal = 30 mil km.
- Índice de passageiros equivalentes por quilômetro = 0,67 pass/km.
- Custo por quilômetro = 8,00 R\$/km.
- Custo mensal = 30 mil km x 8,00 R\$/km = R\$ 240 mil.
- Tarifa = 4,50 R\$/pass (valor atual é de 4,79).
- Valor mensal pago pelos usuários = 20 mil pass x 4,50 R\$/pass = R\$ 90 mil.
- Subsídio mensal = R\$ 240 mil – R\$ 90 mil = R\$ 150 mil.

# SUBSÍDIO X TARIFA

- Os valores da Tarifa e consequentemente do Subsídio serão definidos pela Prefeitura e podem variar ao longo do tempo. Seguem exemplos (valores estimados).
- Exemplo 1: o município implanta “Tarifa Zero” (que já existe em mais de uma centena de municípios do país); o valor do “Subsídio” será de R\$ 240 mil /mês (admitindo que não seja necessário aumentar a frota de ônibus e a quilometragem).
- Exemplo 2: o município elimina o Subsídio; a Tarifa será de R\$ 12,00 (admitindo que não haja redução da demanda).
- Exemplo 3: o município fixa a Tarifa em R\$ 4,00; o Subsídio passa a ser de R\$ 160 mil/mês.
- Exemplo 4: o município fixa a Tarifa em R\$ 3,00; o Subsídio mensal passa a ser de R\$ 180 mil/mês.
- Exemplo 5: o município fixa a tarifa em R\$ 2,00; o subsídio mensal passa a ser de R\$ 200 mil/mês.



C. CUSTO VARIÁVEL

|                        |  |          |           |           |          |                      |        |        |  |                           |  |                            |  |               |  |
|------------------------|--|----------|-----------|-----------|----------|----------------------|--------|--------|--|---------------------------|--|----------------------------|--|---------------|--|
| C1. Combustível        |  |          |           |           |          | Coef. Consumo (l/km) |        | R\$/km |  | Coef. Consumo (l/km)      |  |                            |  |               |  |
|                        |  |          |           |           |          | Lim. Inferior        |        |        |  | Lim. Superior             |  |                            |  |               |  |
|                        |  |          |           |           |          | 0,35                 |        |        |  | 0,39                      |  |                            |  |               |  |
|                        |  |          |           |           |          | 0,45                 |        |        |  | 0,50                      |  |                            |  |               |  |
| Leve                   |  |          |           |           |          | 0,3500               |        | 1,9600 |  | 0,53                      |  | 0,65                       |  |               |  |
| Pesado                 |  |          |           |           |          | 0,2300               |        | 1,2880 |  |                           |  |                            |  |               |  |
| Especial               |  |          |           |           |          |                      |        | 0,0000 |  |                           |  |                            |  |               |  |
| C2. Lubrificantes      |  |          |           |           |          | Coef.(l/km)          |        | R\$/km |  | Coef. Cons. Equiv. (l/km) |  | R\$/km                     |  |               |  |
|                        |  |          |           |           |          | 0,0400               |        | 0,2240 |  | 0,04                      |  | 0,06                       |  | 0,000000      |  |
|                        |  |          |           |           |          |                      |        |        |  |                           |  |                            |  |               |  |
|                        |  |          |           |           |          |                      |        |        |  |                           |  |                            |  |               |  |
| C3. Rodagem            |  | Pneu     | Recapagem | Câm.de Ar | Protetor | R\$/km               |        |        |  |                           |  |                            |  |               |  |
|                        |  | Leve     | 12.000,00 | 6.000,00  | 0,00     | 0,00                 | 0,1714 |        |  |                           |  |                            |  |               |  |
|                        |  | Pesado   | 6.000,00  | 3.750,00  | 0,00     | 0,00                 | 0,0929 |        |  |                           |  |                            |  |               |  |
|                        |  | Especial | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 0,00                 | 0,0000 |        |  |                           |  |                            |  |               |  |
| C4. Peças e Acessórios |  |          |           |           |          | Coef. Cons.          |        | R\$/km |  | Total(R\$/km)             |  | Coef. Cons.(%/Preço Veic.) |  |               |  |
|                        |  |          |           |           |          | 0,0033               |        | 0,6930 |  | 3,0484                    |  | Lim. Inferior              |  | Lim. Superior |  |
|                        |  |          |           |           |          | 0,0033               |        | 0,3960 |  | 2,0009                    |  | 0,0033                     |  | 0,0083        |  |
|                        |  |          |           |           |          |                      |        | 0,0000 |  | 0,0000                    |  |                            |  |               |  |

D. CUSTO FIXO

|                                                  |            |            |          |  |
|--------------------------------------------------|------------|------------|----------|--|
| D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) |            |            |          |  |
|                                                  | Leve       | Pesado     | Especial |  |
| Preço Veículo com Rodagem (R\$)                  | 700.000,00 | 400.000,00 | 0,00     |  |
| Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)                | 688.000,00 | 394.000,00 | 0,00     |  |
|                                                  |            |            |          |  |
| Vida Economicamente Útil (anos)                  | 10         | 10         |          |  |
| Valor Residual (%)                               | 20,00      | 20,00      |          |  |
|                                                  |            |            |          |  |
| Taxa de Juros (%)                                | 13,00      |            |          |  |

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

| Faixa Etária (anos) | Veículo Leve |               |             | Veículo Pesado |               |             | Veículo Especial |               |             |
|---------------------|--------------|---------------|-------------|----------------|---------------|-------------|------------------|---------------|-------------|
|                     | Depreciação  |               | Remuneração | Depreciação    |               | Remuneração | Depreciação      |               | Remuneração |
|                     | Coeficiente  | Coef. Acumul. |             | Coeficiente    | Coef. Acumul. |             | Coeficiente      | Coef. Acumul. |             |
| 0 - 1               | 0,145455     | 0,145455      | 0,130000    | 0,145455       | 0,145455      | 0,130000    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | 0,130000    |
| 1 - 2               | 0,130909     | 0,276364      | 0,111091    | 0,130909       | 0,276364      | 0,111091    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 2 - 3               | 0,116364     | 0,392727      | 0,094073    | 0,116364       | 0,392727      | 0,094073    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 3 - 4               | 0,101818     | 0,494545      | 0,078945    | 0,101818       | 0,494545      | 0,078945    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 4 - 5               | 0,087273     | 0,581818      | 0,065709    | 0,087273       | 0,581818      | 0,065709    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 5 - 6               | 0,072727     | 0,654545      | 0,054364    | 0,072727       | 0,654545      | 0,054364    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 6 - 7               | 0,058182     | 0,712727      | 0,044909    | 0,058182       | 0,712727      | 0,044909    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 7 - 8               | 0,043636     | 0,756364      | 0,037345    | 0,043636       | 0,756364      | 0,037345    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 8 - 9               | 0,029091     | 0,785455      | 0,031673    | 0,029091       | 0,785455      | 0,031673    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 9 - 10              | 0,014545     | 0,800000      | 0,027891    | 0,014545       | 0,800000      | 0,027891    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 10 - 11             | 0,000000     | 0,800000      | 0,026000    | 0,000000       | 0,800000      | 0,026000    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| 11 - 12             | 0,000000     | 0,800000      | 0,026000    | 0,000000       | 0,800000      | 0,026000    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |
| + de 12             | 0,000000     | 0,800000      | 0,026000    | 0,000000       | 0,800000      | 0,026000    | #DIV/0!          | #DIV/0!       | #DIV/0!     |

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

| Depreciação / Remuneração            |  | Depreciação |           |          | Remuneração |           |          |
|--------------------------------------|--|-------------|-----------|----------|-------------|-----------|----------|
|                                      |  | Leve        | Pesado    | Especial | Leve        | Pesado    | Especial |
| Coeficiente Anual                    |  | 0,51        | 0,13      | #DIV/0!  | 0,42        | 0,10      | #DIV/0!  |
| Anual da Frota (R\$/ano)             |  | 350.254,55  | 51.578,18 | #DIV/0!  | 285.882,76  | 39.113,45 | #DIV/0!  |
| Anual por Veículo (R\$/v./ano)       |  | 38.917,17   | 25.789,09 | 0,00     | 31.764,75   | 19.556,73 | 0,00     |
| Mensal por Veículo (R\$/v./mês)      |  | 3.243,10    | 2.149,09  | 0,00     | 2.647,06    | 1.629,73  | 0,00     |
| Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês) |  | 70,00       | 70,00     | 0,00     | 280,00      | 280,00    | 0,00     |
| Almoxarifado (R\$/v./mês)            |  | -           | -         | -        | 210,00      | 120,00    | 0,00     |
| Total (R\$/v./mês)                   |  | 3.313,10    | 2.219,09  | 0,00     | 3.137,06    | 2.029,73  | 0,00     |

Depr.MaquinaInstalacao  
Rem.MaquinaInstalacao  
Rem.Almoxarifado



D2. Despesas com Pessoal

|                          | Enc.Soc.(%)  | Fator Utiliz. | R\$/v.mês |
|--------------------------|--------------|---------------|-----------|
| Pessoal de Operação      |              |               |           |
| Motorista                | 40,00        | 1,50          | 5.250,00  |
| Cobrador                 |              |               | 0,00      |
| Fiscal / Despachante     | 40,00        | 0,10          | 350,00    |
|                          |              |               |           |
|                          | Coefficiente |               | R\$/v.mês |
| Pessoal de Manutenção    | 0,1200       |               | 672,00    |
| Pessoal Administrativo   | 0,0800       |               | 448,00    |
| Benefícios               |              |               | 888,89    |
| Remuneração da Diretoria |              |               | 0,00      |

(Operação)  
R\$/v.mês  
5.600,00  
(Oper.+Manut.)  
R\$/v.mês  
6.272,00

| Fator de Utilização        |               |
|----------------------------|---------------|
| Lim. Inferior              | Lim. Superior |
| 2,20                       | 2,80          |
| 2,20                       | 2,80          |
| 0,20                       | 0,50          |
| Coef. (%) / Pessoal Oper.) |               |
| Lim. Inferior              | Lim. Superior |
| 0,12                       | 0,15          |
| 0,08                       | 0,13          |

Encargos = 62,87

Manut./Admin.(R\$/v.mês)  
0,000000

D3. Despesas Administrativas

|                               | Coefficiente | R\$/v.mês |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Despesas Gerais               | 0,00167      | 1.169,00  |
| Seguro Responsabilidade Civil |              | 227,27    |
| Seguro Obrigatório            |              | 0,00      |
| IPVA                          |              | 0,00      |

| Coef. (%) / Preço Veic.Leve) |               |
|------------------------------|---------------|
| Lim. Inferior                | Lim. Superior |
| 0,00167                      | 0,00333       |

E. TRIBUTOS

|                                        | %    | R\$/km |
|----------------------------------------|------|--------|
| E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita | 2,00 | 0,1606 |

Tributo (%)  
0,00  
0,00

F. CÁLCULO DA TARIFA

|                      | Ponderado<br>R\$/v.mês | R\$/mês | R\$/km | % Custo | % Total | % Tot.c/Trib. |
|----------------------|------------------------|---------|--------|---------|---------|---------------|
| F1. Custo Variável   |                        |         |        |         |         |               |
| Combustível          |                        |         | 1,8378 | 64,31   | 23,35   | 22,88         |
| Lubrificantes        |                        |         | 0,2240 | 7,84    | 2,85    | 2,79          |
| Rodagem              |                        |         | 0,1571 | 5,50    | 2,00    | 1,96          |
| Pecas e Acessórios   |                        |         | 0,6390 | 22,36   | 8,12    | 7,96          |
| Custo Variável Total |                        |         | 2,8580 | 100,00  | 36,31   | 35,58         |

|                         |           |            |        |        |       |       |
|-------------------------|-----------|------------|--------|--------|-------|-------|
| F2. Custo Fixo          |           |            |        |        |       |       |
| Depreciação             | 3.114,19  | 34.256,06  | 1,1419 | 22,78  | 14,51 | 14,22 |
| Veículos                | 3.044,19  | 33.486,06  | 1,1162 | 22,27  | 14,18 | 13,90 |
| Máq. Instal. e Equipam. | 70,00     | 770,00     | 0,0257 | 0,51   | 0,33  | 0,32  |
| Remuneração             | 2.935,73  | 32.293,02  | 1,0764 | 21,47  | 13,68 | 13,40 |
| Veículos                | 2.462,09  | 27.083,02  | 0,9028 | 18,01  | 11,47 | 11,24 |
| Máq. Instal. e Equipam. | 280,00    | 3.080,00   | 0,1027 | 2,05   | 1,30  | 1,28  |
| Almoxarifado            | 193,64    | 2.130,00   | 0,0710 | 1,42   | 0,90  | 0,88  |
| Despesas com Pessoal    | 7.608,89  | 68.480,00  | 2,2827 | 45,54  | 29,00 | 28,42 |
| Operação                | 5.600,00  | 50.400,00  | 1,6800 | 33,51  | 21,34 | 20,92 |
| Manutenção              | 672,00    | 6.048,00   | 0,2016 | 4,02   | 2,56  | 2,51  |
| Administrativo          | 448,00    | 4.032,00   | 0,1344 | 2,68   | 1,71  | 1,67  |
| Benefícios              | 888,89    | 8.000,00   | 0,2667 | 5,32   | 3,39  | 3,32  |
| Remuneração Diretoria   | 0,00      | 0,00       | 0,0000 | 0,00   | 0,00  | 0,00  |
| Desp. Administrativas   | 1.396,27  | 15.359,00  | 0,5120 | 10,21  | 6,50  | 6,37  |
| Gerais                  | 1.169,00  | 12.859,00  | 0,4286 | 8,55   | 5,45  | 5,34  |
| Seguro Resp. Civil      | 227,27    | 2.500,00   | 0,0833 | 1,66   | 1,06  | 1,04  |
| Seguro Obrigatório      | 0,00      | 0,00       | 0,0000 | 0,00   | 0,00  | 0,00  |
| IPVA                    | 0,00      | 0,00       | 0,0000 | 0,00   | 0,00  | 0,00  |
| Custo Fixo Total        | 15.055,08 | 150.388,08 | 5,0129 | 100,00 | 63,69 | 62,42 |

F3. Custo Total 7,8709 100,00 98,00

F4. Custo Total c/Tributos 8,0315 2,00 100,00

F5. Tarifa R\$ 12,0473



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 17.02.03**

*Disciplina o sistema municipal de transportes urbanos de passageiros e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Caberá ao Município a gestão, o planejamento, a disciplina e a administração dos serviços de transportes urbanos de passageiros, na forma desta Lei Complementar, das Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 9.648/98 e suas modificações posteriores.

**Artigo 2º** - Os serviços de transporte público coletivo são considerados serviços públicos municipais, de caráter essencial, e terão prioridade no planejamento e implantação do sistema de transporte público de passageiros, incluindo as respectivas vias, terminais urbanos e a organização do trânsito e tráfego.

**Artigo 3º** - Os serviços de transporte público, coletivo ou seletivo de passageiros, bem como a instalação de terminais urbanos de integração, serão executados mediante delegação a terceiros.

**§1º** - A delegação da exploração dos serviços à iniciativa privada, sempre de natureza contratual, será feita através de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, necessariamente precedida de procedimento licitatório.

**§2º** - A concessão de serviço público com o encargo da construção no prazo de até 12(doze) meses, e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos.

**§3º** - A concessão dos serviços públicos será outorgada pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Concedente.

**§4º** - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão ou permissão sem prévia anuência do Poder Concedente.

**§5º** - As necessidades de expansão dos serviços serão ônus da concessionária, que se obriga a supri-los em todo o limite territorial do município, às suas expensas, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.987/95.

**Artigo 4º** - Serão obrigações da concessionária, observada a presente Lei Complementar, além de outras previstas no contrato:

**I** - o planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão dos serviços públicos de transporte coletivo, objeto da concessão, na área urbana da cidade;

**II** - planejamento, construção, operação, manutenção, administração, exploração e gestão de terminal rodoviário urbano intramunicipal com capacidade para linhas de transferência com pontos cobertos e com acesso à deficientes físicos;

**III** - realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços, inclusive com relação a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo para tanto as regras contidas na NBR 9050/85 da ABNT;

**IV** - efetuar, durante o prazo da concessão, as obras necessárias de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços concedidos;

**V** - elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;

**VI** - contratar somente pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

**VII** - cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

**VIII** - responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;

**IX** - manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o contrato;

**X** - fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos, atendendo a suas solicitações;

**XI** - manter em dia o inventário de todos os bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

**XII** - permitir à fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, às obras, equipamentos, e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, nos termos a serem fixados no contrato;

**XIII** - zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

**XIV** - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

**XV** - efetuar a publicação de suas demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95;

**XVI** - prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia

na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei nº 8.987/95;

**XVII** - sujeitar-se às penalidades estabelecidas;

**XVIII** - cobrar as tarifas fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - A concessionária será obrigada a dispensar de pagamento da tarifa correspondente, os passageiros de seus veículos de todas as linhas urbanas, que contarem com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, se homem e com 60 (sessenta) anos, se mulher.

**Parágrafo único** - Para a identificação do usuário isento do pagamento da tarifa, na forma prevista no "caput", a concessionária expedirá, gratuitamente, o "cartão especial do idoso".

**Artigo 6º** - Na fixação das tarifas, o Chefe do Executivo Municipal observará os princípios contidos no artigo 9º da Lei 8.987/95 e, em especial:

**I** - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do reajustamento tarifário;

**II** - o impacto dos tributos e contribuições legalmente estabelecidas, bem como de benefícios e/ou isenções tarifárias concedidas;

**III** - em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**Artigo 7º** - Serão obrigações da Prefeitura do Município de Leme, observada a presente Lei Complementar, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser normatizadas:

**I** - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**II** - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observando-se o princípio constitucional de ampla defesa, do contraditório, bem como a proibição de dupla penalidade pela mesma falta (*bis in idem*);

**III** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**IV** - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;

**V** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

**VI** - aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previstos no contrato de concessão;

**VII** - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, notificando o concessionário para a solução das questões, nos prazos estabelecidos;

**VIII** - obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços e obras concedidos;

**IX** - manter a equação econômico-financeira do contrato de concessão a ser firmado, nos termos da Lei 8.987/95;

**X** - dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93, comprometendo-se ainda a publicar o edital de licitação nos jornais com sede no Município de Leme;

**XI** - possibilitar ao concessionário o pleno acesso aos meios para a prestação dos serviços concedidos.

**Artigo 8º** - Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos pelas legislações estadual e federal, serão direitos dos usuários:

**I** - receber um serviço adequado;

**II** - reclamar, inclusive por via judicial, toda vez que o serviço público de transporte de passageiros não estiver sendo fornecido como preceitua esta Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município, o Regulamento do Transporte Coletivo e o Código de Defesa do Consumidor;

**III** - receber, dos órgãos públicos, as informações atinentes aos serviços de seu interesse particular, coletivo ou geral.

**Artigo 9º** - Serão deveres dos usuários:

**I** - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades constatadas nos serviços prestados;

**II** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário, na prestação do serviço;

**III** - preservar em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Artigo 10** - Extinguir-se-á a concessão, nos termos da legislação pertinente às concessões de serviço público, mediante:

**I** - advento do termo contratual;

**II** - encampação;

**III** - caducidade;

**IV** - rescisão;

**V** - anulação, e

**VI** - falência ou extinção da empresa concessionária.

**§1º** - Extinta a concessão, incorporam-se ao Poder concedente as instalações do terminal rodoviário, bem como retornam a ele todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

**Artigo 11** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 22.04.03**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 17.02.03, que disciplina o sistema municipal de transportes urbanos de passageiros.*

**Artigo 1º** - O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"§2º - A concessão de serviço público com o encargo da construção no prazo de até 60 (sessenta) meses, e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos."*

**Artigo 2º** - O Inciso III do Artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"III - realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços, inclusive com relação a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo para tanto as regras contidas na NBR 9050/85 da ABNT, ou criação de veículos especialmente adaptados para o fim único de transporte de deficientes físicos."*

**Artigo 3º** - O Artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - A concessionária será obrigada a dispensar de pagamento da tarifa correspondente, os passageiros de seus veículos de todas as linhas urbanas, que contarem com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos";*

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária, Núcleo de Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal, por força da Lei Complementar 213 de 11 de Dezembro de 1997, artigo 136 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019 e artigo 20 da Lei Complementar nº 820 de 26 de Março de 2020, sem prejuízo de responsabilização do infrator nos termos da legislação local e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§1º. A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção fácil quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, e/ou artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 213, de 11 de Dezembro de 1997.

§2º. Os estabelecimentos essenciais e não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019, cuja redação segue:

Art. 134. A interdição ocorrerá nos casos em que estiver em funcionamento estabelecimento empresarial ou industrial sem o devido licenciamento e nas condições seguintes:

§ 1º De imediato, se representar risco a segurança das pessoas que estiverem presentes ou a população em geral.

§ 2º Após notificação para regularização não atendida, desde que não se configure o caso de interdição imediata.

§ 3º O levantamento da interdição somente poderá ocorrer após a regularização do licenciamento pertinente e pagamento das multas pendentes.

§ 4º A interdição somente poderá ser realizada por um fiscal de posturas.

Artigo 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes as disposições do Decreto Municipal nº 7.577, de 18 de Janeiro de 2021.

Leme, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO N.º 7.601, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;  
DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o início do gozo de férias dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 2º. A suspensão será reavaliada de acordo com as necessidades do Poder Público no enfrentamento direto ao Covid-19 e seus reflexos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## LEI COMPLEMENTAR Nº 845, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Altera a Lei Complementar nº 198, de 12 de Março de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 246 de 05 Maio de 1999 que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público."*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 828, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua "Hugo Zacariotto", a Avenida "2", localizada no Parque Residencial Santa Helena.

lizada no Parque Residencial Santa Helena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 846, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Altera a Lei Complementar nº 359, de 17 de Fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 365 de 22 de Abril de 2003, que disciplina o sistema municipal de transportes urbanos de passageiros."*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O parágrafo segundo (§2º) do Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - A concessão de serviço público e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos."

Artigo 2º. O Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 359, de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. Os serviços de transporte público, coletivo ou seletivo de passageiros, serão executados mediante delegação a terceiros.

§1º - A delegação da exploração dos serviços à iniciativa privada, sempre de natureza contratual, será feita através de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, necessariamente precedida de procedimento licitatório.

§2º - A concessão de serviço público e a exploração do terminal urbano com capacidade para linhas de transferência intramunicipal preverá a instalação de pontos de parada cobertos e com acesso a deficientes físicos.

§3º - A concessão dos serviços públicos será outorgada pelo prazo de 25 anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Concedente.

§4º - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão ou permissão sem prévia anuência do Poder Concedente.

§5º - As necessidades de expansão dos serviços serão ônus da concessionária, que se obriga a supri-los em todo o limite territorial do município, às suas expensas, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.987/95."

Artigo 3º. O inciso II, do Artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. (...)

II - planejamento, operação, manutenção, administração, exploração e gestão de terminal rodoviário urbano intramunicipal com capacidade para linhas de transferência com pontos cobertos e com acesso a deficientes físicos;"

Artigo 4º. O inciso X, do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 359 de 17 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 365, de 22 de abril de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º. (...)

X - dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portaltransparencia.lememe.sp.gov.br/verificacao/B2A9-C0B8-15FA-9F76>

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO

*Objeto: “CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO O MUNICÍPIO DE LEME/SP”.*

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por finalidade iniciar o estudo necessário para a primeira etapa de planejamento que visará a contratação abaixo pretendida.

Seu objetivo versa apresentar a demanda necessária da Administração Pública Municipal de Leme, adequando-a aos princípios regentes da atividade administrativa, além de promover o cumprimento dos preceitos licitatórios dentro da lei e do direito.

A presente contratação visa a prestação do serviço público de transporte coletivo, o qual, nos moldes do inciso V do art. 30 da Constituição Federal constitui obrigação dos Municípios, porém pode ocorrer por meio de permissão ou outorga de concessão ao setor privado.

Dessa forma, passa-se a especificar os requisitos legais consoantes dispostos no artigo 18 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, conforme segue.

## **A) DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES**

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Considerando-se a estruturação necessária para a prestação do serviço, e ainda o aporte financeiro necessário para a implantação e manutenção dos serviços, entende a Prefeitura Municipal de Leme, em consonância com os princípios da legalidade, da economicidade, da vantajosidade, da eficiência e da probidade administrativa, que a modalidade de concessão ao setor privado se vislumbra como a solução mais adequada a garantia da prestação de serviço fim, constitucionalmente prevista.

Se por um lado, há inequívoca obrigação da prestação pública a população, por outro lado, há não menos inequívoca a necessidade de que os serviços prestados devem se pautar em critérios de qualidade e continuidade.

Há também de se considerar que o objeto deve obedecer a critérios de sustentabilidade e de respeito ao meio ambiente, proporcionando aos usuários um modal de transporte atrativo, de sobremaneira a que estes optem pela não utilização de veículos próprios. Tal fato contribui no papel do Poder Público em promover a redução das emissões de gases nocivos na atmosfera, ainda com a efetiva melhora da qualidade de vida das pessoas em razão da redução do tempo de trajetos e ainda com a redução do consumo de combustíveis fósseis.

## **B) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** *Requisitos da contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A Empresa CONTRATADA deverá vir a executar as operações do Sistema de Transporte Coletivo previstas no Termo de Referência e Plano de Racionalização do Transporte Coletivo Urbano de Leme, idealizado pela FIPAI - Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (anexos), empregando os recursos humanos, materiais e/ou equipamentos

especificados, tais como: utilização de frota de ônibus com ar-condicionado equipada com bilhetagem eletrônica, CFTV, GPS, integrada à Central de Controle da Operação guarnecida com uma Garagem Central, com o objetivo promover a modernização e a melhor eficiência do Sistema de Transporte Coletivo como um todo.

A contratação objeto deste Estudo deverá ser processada nos termos da seguinte legislação, e complementarmente:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados e Municípios;
- Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que trata sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos;
- Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Orgânica do Município de Leme;
- Leis Municipais nºs 359 e 365/03, e 846/21;
- Demais normas Federais e Estaduais pertinentes a matéria;
- Entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP;
- Lei Complementar que institui a política municipal de Mobilidade Urbana do Município de Leme;

Como resultado finalístico da presente contratação, objetiva-se:

A prestação de serviço estruturado de transporte público de massa, por meio de veículos automotores (ônibus), de forma contínua observadas as rotas e

escalas definidas pelo Poder Público, neste Estudo Técnico Preliminar;

- A prestação de serviços públicos de transporte coletivo realizada com critérios de melhoria contínua e governança administrativa, oferecendo condições dignas de conforto, apoio tecnológico (gps, sistemas eletrônicos de pagamento), segurança, e agradabilidade do ambiente do transporte para os cidadãos do Município de Leme;
- Veículos equipados com critérios de acessibilidade universal para pessoas com qualquer tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- A prestação de serviços humanizada, com especial atenção a mulheres, crianças, deficientes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;
- Veículos em plenas condições de limpeza e segurança de relativa aos meios de assentos e apoios;
- Pessoal devidamente treinado para situações atípicas, conhecedores de procedimentos iniciais para salvaguardar a saúde e a integridade física dos usuários;
- Cobrança de tarifa módica, de forma a tornar o serviço universalmente acessível e condizente com o valor pago pelos usuários.

O Termo de Referência/Plano de Racionalização do Transporte Coletivo Urbano de Leme, que deverão estar anexos ao caderno de edital, contém o as informações necessárias para que os proponentes possam ter todos os elementos suficientes para formular seus custos e os valores de propostas pautados em critérios objetivos, evitando-se assim eventuais dubiedades ou descrições com margem interpretativa subjetiva.

O Termo de Referência/Plano de Racionalização do Transporte Coletivo Urbano de Leme, anexos a este Estudo Técnico Preliminar, tem por base as seguintes informações:

Informações Gerais do Município, tais como: área territorial = 403 km<sup>2</sup>, população = 100 mil habitantes (posição 79 no estado e 325 no país), frota veículos = 83 mil, índice de motorização = 83 veículos/100 habitantes (no país = 57 veículos/100 habitantes), PIB per capita = R\$ 40 mil (posição 235 no estado e 1.504 no país) e orçamento anual = R\$ 550 milhões (posição 84 no estado e 293 no país).

A cidade de Leme tem elevado desenvolvimento socioeconômico, contando com praticamente todas as vias pavimentadas e sistemas de Saúde, Educação, Segurança, Mobilidade, etc. bem estruturados.

- Conceituação da estrutura e do planejamento do transporte público do Município de Leme;
- Características e mapeamento espacial do sistema de transporte público do Município de Leme, contendo os seguintes subitens:
  - a) Cenário operacional atual do sistema de transporte coletivo do Município de Leme;
  - b) Demanda média dos passageiros;
- Descrição dos horários operacionais.
- Dados Operacionais, os quais contem:
  - a) Rede do sistema de transporte público do Município de Leme;
  - b) Demandas, baseada a estrutura atual, anterior a licitação;
- Definições do serviço com base no escopo da rede de transporte coletivo de Leme;
- Breve descritivo das possibilidades de receitas acessórias que poderão beneficiar a futura concessionária.
- Da estruturação da rede para a prestação de serviços requerida pela

Prefeitura Municipal de Leme, contendo todos os mapas relativos a:

- a) Área coberta da rede;
  - b) Bairros não atendidos pelo sistema de transporte público;
  - c) Novas linhas;
  - d) Tabela de dados do cenário atual e do cenário projetado, com resultado das variações à serem consideradas na nova contratação.
- Dados a serem considerados efetivamente na planilha referencial para elaboração de preços, os quais consideram:
    - a) Orientações gerais sobre os preenchimento de planilhas;
  - Sobre as especificações do objeto, os dados contidos no TR/Plano, anexos deste Estudo Técnico Preliminar, delimitam:
    - a) Dados da tarifa operacional definida pela Prefeitura de Leme e a reserva de direito a esta de promover tarifas promocionais por meio de ato do Executivo Municipal;
    - b) As hipóteses de isenção de tarifa de transporte público;
    - c) Características e quantitativos da frota de ônibus à ser disponibilizada;
    - d) Prazo do contrato e concessão;
    - e) Relações trabalhistas entre a concessionária e seus funcionários;
    - f) Das formas de pagamento das tarifas e da disponibilização de GPS com acesso pelo Poder Público Concedente;
    - g) Do sistema de circulação e integração de viagens;
    - h) Da sujeição ao poder fiscalizatório da Administração Pública concedente e da obrigação de fornecimento de informações;
    - i) Das linhas, horários e itinerários;
    - j) Da limpeza e manutenção do Terminal Carlos Simarelli;
    - k) Das Penalidades;

- Informações sobre a Central de Controle Operacional:
- Consideradas as informações acima, já dispostas no TR/Plano, o documento descritivo anexo ao caderno de edital ainda traz as seguintes informações:

a) Distribuição da Frota por Linhas Propostas:

Mapeamento seccionado com informações setorizadas e nomeadas por linha, contendo indicativos numéricos necessários para que as proponentes identifiquem a estrutura alocada em sua forma pré definida.

b) Especificação para a Frota:

Descritivo técnico dos veículos, com base no Código de Trânsito Brasileiro, Código Nacional de Trânsito e Norma ISO/ABNT nº 15.570 e ISO/ABNT nº 14.002/09 que caracteriza as plataformas de elevação para garantia de acessibilidade as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzidas, de forma a preservar a universalidade dos serviços.

c) Especificações da Garagem:

Especificações relativas a edificação e sua capacidade técnica, operacional e administrativa, considerando requisitos mínimos para o atendimento das operações.

d) Cálculo de Tarifa:

Planilhas de formação de custos, baseada no modelo GEIPOT, considerando ainda projeção estimativa de possível subsídio mensal e seus valores.

e) Distribuição de Pontos por Linha e Horários:

Especificação das linhas pelo zoneamento da Cidade, com fornecimento de mapas e tabelas com horários, estimativa de veículos e **rotas de ida e volta** (itinerário de linha nomeada).

Os serviços deverão entrar em operação num prazo máximo de 120 dias a partir da assinatura do contrato.

Todos os requisitos previstos no edital e seus anexos devem ser plenamente cumpridos pela concessionária, sendo objeto de fiscalização constante por parte da Prefeitura de Leme.

Isto posto, por entendermos que, trata-se de serviço essencial a ser prestado à população, com aplicação de obrigações diversas e acessórias ao objeto principal, incabível na espécie o enquadramento como bens e serviços comuns, não sendo aplicável a modalidade licitatória do Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, adotando-se, portanto, a concorrência (eletrônica).

As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado. Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo. Nos serviços constantes dos atestados deve ter sido utilizada uma frota de no mínimo 05 ônibus durante um período contínuo mínimo de 24 (vinte e quatro meses).

Estipulam-se os serviços de transporte de passageiros, como parcela de maior relevância aos termos das obrigações, em consonância com o ditado da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE\_SP.

Os atestados, abrindo o leque de temas específicos relativos às modalidades de transporte de passageiros, nos moldes da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP, compreendem maior amplitude em relação a comprovação por outros meios de transporte.

O licitante deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **podendo** realizar **questionamentos prévios a abertura do certame**, o qual deverá ser respondido por profissional qualificado da área requisitante.

Por se tratar de serviço de execução cujo conteúdo, depende de alocação de bens e a prestação de serviços que possam causar danos ambientais, não se pode mensurar eventuais reparações antes da estruturação da concessionária, mas deve ser objeto de fiscalização por parte do Poder Concedente, para determinação das compensações ambientais necessárias.

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego:

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-04 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR-05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

## **C) PLANILHAS COM ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O levantamento de preços (estimativa) consta como anexo do TR/Plano, trazendo este a Composição de Custos e Cálculo da Tarifa edo KM rodado,

baseado nas estimativas de quantidades previstas no dimensionamento do sistema de Transporte Coletivo projetado.

#### **D) LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO**

Foram identificados outros processos licitatórios realizados por outros entes de diversas administrações, porém em análise aos termos de referência dos processos, não verificamos similaridade com a totalidade da prestação pretendida, sendo apenas, em sua imensa maioria, formulação de documentos administrativos, sem aplicabilidade de recursos técnicos compatíveis com os pretendidos pela Prefeitura Municipal de Leme;

Considerando os cálculos de composição de custos, com base na planilha GEIPOT e ainda que a modalidade concessão terá como critério de julgamento o “menor preço por KM rodado”, verifica-se inaplicável a estimativa de preços.

- a) O valor estipulado para cobrança da tarifa à população s e r á definido pela Prefeitura do Município de Leme;

#### **E) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A operação do serviço público das linhas de transporte coletivo de âmbito municipal é uma obrigação constitucional do município, que pode fazê-lo diretamente ou através de processo seletivo de uma concessão à empresa(s) privada(s), conforme estabelecido pelo inc. V do art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, mesmo com a execução delegada ao setor privado, a gestão do sistema sempre vai continuar sendo de responsabilidade da Administração Pública.

Por sua vez, a concessão em desenvolvimento busca uma solução que mude

o tradicional paradigma do setor, ao incentivar o surgimento de EMPRESÁRIOS DO TRANSPORTE E DA MOBILIDADE ao invés das tradicionais “empresas operadoras” de linhas de ônibus.

O usuário do transporte público busca selecionar seu meio de transporte da forma que lhe pareça lógica para atender às necessidades do deslocamento que está prestes a acontecer e procura aperfeiçoar seus interesses: tempo do deslocamento (de espera e no percurso), financeiros (ônus e compensações tarifárias), confiabilidade e regularidade do serviço e, cada vez mais, exigindo um maior rigor das condições da viagem (limpeza, conforto, segurança, ambiência, etc.), dentre outros aspectos. A pesquisa de opinião e satisfação destacou estes aspectos.

A preocupação com vários desses tópicos – tempos da viagem, tarifas, desempenho do trânsito, por exemplo – tem uma elevada participação do gestor público. Entretanto, os demais dependem exclusivamente da empresa Concessionária e operadora dos serviços e o usuário presta e exige uma contrapartida coerente com as tarifas pagas pelos mesmos. A busca por novos usuários afeta, fundamentalmente, a essa qualidade e a diversidade da prestação dos serviços e que, portanto, deverá embasar a nova concessão de uma forma mais contundente e moderna que a atualmente praticada.

O Município realizou no mês de maio p.p., audiência pública, onde fora exposto o TR/Plano e ouvida a população, constatando-se a necessidade do retro exposto. Link de acesso - ([https://www.youtube.com/live/2zoO01tkmOg?si=\\_4ol1erX1PB72cmH](https://www.youtube.com/live/2zoO01tkmOg?si=_4ol1erX1PB72cmH)).

O inter-relacionamento entre usuários e operadores do transporte público possibilitará sua interação em tempo real e o seu uso constante permitirá que a captação de novos usuários, passando a ser uma necessidade premente do Sistema de operação. A descoberta de novas sistemáticas no relacionamento instantâneo com o usuário favorecerá a maior credibilidade no serviço e estimulará o seu uso cotidiano.

Este novo paradigma imporá, cada vez mais, à Prefeitura Municipal de Leme, o papel de **regulador** dos serviços de mobilidade urbana, muito mais que o papel **regulamentador**, haja vista que, a dinâmica e organização social moderna em razão dos novos meios de comunicação e informação ocorre em velocidade superior à capacidade de produção das normas e suas vigências. Ademais há de se considerar que a importância do transporte público nas ações de sustentabilidade, principalmente com relação a diminuição de gases na atmosfera em razão do transporte de massa, em detrimento aos modais de transporte individuais. Tal premissa encontra respaldo nos termos dos objetivos do desenvolvimento sustentável, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, mais especificamente na redação do objetivo 11 (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resiliente e sustentáveis), em seu subitem 11.2, “Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos”

## **F) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO)**

A presente contratação visa a obtenção de resultado único, qual seja, a prestação de serviços de transporte coletivo na Cidade de Leme, e mesmo considerando obrigações acessórias que do objeto decorrem, torna-se impossível a divisão do objeto em lotes ou grupos, pois o atendimento deve ser unificado em todo Município, possibilitando assim, no decorrer do contrato eventuais escalonabilidade necessárias.

## **G) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Quadro de Soluções do Mercado:

### JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Solução 01: Contratação de prestação de serviços continuados de transporte público de passageiros por meio de alocação de ônibus, na modalidade licitatória de concorrência, com contratação na modalidade de permissão de concessão de serviços públicos

#### **Considerações:**

A presente solução apresenta as seguintes vantagens:

- a) Ausência de custos de estruturação material e humana por parte da Prefeitura de Leme;
- b) Em que pese a necessidade de subsídios da Administração, estes se dão em valor muito menor aos decorrentes de uma estruturação própria.
- c) Responsabilidade da continuidade dos serviços pela concessionária;
- d) Contratação em modalidade autorizada na constituição federal (concessão);
- e) Estipulação de governança, padrão de qualidade e gestão que não seriam possíveis alcançar caso o serviço fosse prestado pela Municipalidade.

Solução 02: Execução dos serviços de forma direta.

Exige a estruturação da administração para tal, com elevado custo na aquisição/manutenção de veículos, contratação/admissão de pessoal; local apropriado com seus custos decorrentes, etc, o que importaria em uma tarifa maior ao usuário, ainda que o Município aborve-se a maior parte dos custos;

Além da demora na estruturação retro descrita, a concessão para empresa especializada no ramo, por evidente que afasta o prazo extenso para tal estruturação e traz maior qualidade na prestação ao usuário final.

### H) ESTIMATIVA TEMPORAL DA EXECUÇÃO

Considerando-se a totalidade das atividades a serem exercidas pela

contratada e o prazo de contratação, estimou-se no TR/Projeto, os prazos para início da operação, com prévia avaliação dos veículos.

A demanda considera prazos máximos que, considerando seus resultados poderão acarretar a renovação do instrumento contratual de contratação, caso atinjam a finalidade de forma satisfatória e demonstrem economicidade e vantajosidade para a Administração.

#### **I) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor global de referência da contratação é de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), conforme demonstrado, consoante ao cálculo obtido, descrito no TR.

#### **J) ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação, *s.m.j*, deve ocorrer em caráter de urgência, por tratar-se de obrigação legal constitucionalmente prevista, na prestação de serviços essenciais à população, caracterizado indiscutível interesse público.

A não contratação acarretará risco ao erário e a prestação de serviços fins de caráter essencial a população, conforme acima demonstrado.

#### **K) PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

Em face das necessidades e da demanda apontadas, recomenda-se a:

Caso seja aprovada a contratação do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP:

- a) Requerer ao Gabinete desta Prefeitura Municipal de Leme promova a indicação de funcionário/servidor capacitado para

- promover a fiscalização da execução contratual;
- b) Analisar e corroborar o Termo de Referência/Plano elaborado pela FIPAI;
- c) Abertura de procedimento licitatório.

## **L) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Conforme os dados constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, verifica-se:

- a) A contratação tem sua necessidade clara e inequívoca, estando adequadamente justificada;
- b) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível em sua integralidade para a Prefeitura Municipal de Leme;
- c) A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;
- d) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada e é ao mercado;
- e) As estimativas preliminares dos preços do item a contratar foi feita e documentada adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis;
- f) Solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;
- g) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;

- h) Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados; e
- i) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável

#### **M) RESPONSÁVEL**

**Leme,**

**PAULO CÉSAR MÁXIMO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
VIAÇÃO**

## **MATRIZ DE RISCOS**

### **ANEXO**

|   | Descrição do Objeto de Risco                                                                                                                                                                                            | Álea de Risco      | Atribuição do Risco |            |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|------------|
|   |                                                                                                                                                                                                                         |                    | Concessionária      | Concedente |
| 1 | Tributos: Alterações, criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas tributárias, ou de encargos legais/sociais sobre o serviço de transporte público de ônibus (tanto sobre equipamentos, pessoal, renda, etc). | Tributário         |                     | X          |
| 2 | Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.                                                                                                | Tributário         | X                   |            |
| 3 | Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações, etc), que venham a danificar patrimônio da concessionária ou público, aplicados nos serviços.                                                                           | Trabalhista/Social |                     | X          |
| 4 | Greves e paralisações de funcionários, julgadas legais pelo poder judiciário.                                                                                                                                           | Social             | X                   |            |
| 5 | Danos aos bens da concessão na prestação dos serviços, ocasionados por funcionários da concessionária, por dolo ou culpa ( <i>lato sensu</i> ).                                                                         | Social             | X                   |            |
| 6 | Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus. Benefícios tarifários sempre deverão vir acompanhados de finte de custeio.                           | Regulatório        |                     | X          |
| 7 | Multas e sanções por descumprimento pela concessionaria, das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.                                                    | Regulatório        | X                   |            |

|    |                                                                                                                                                                                                                                              |                    |          |   |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---|
| 8  | Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.                                                                                                                          | Regulatório        |          | X |
| 9  | Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.                                                                                                                                          | Regulatório        | X        |   |
| 10 | Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela Concessionária.                                                                                                                              | Operacional        | X        |   |
| 11 | Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações das linhas existentes, tais como frequência, itinerários e horários, bem como criação ou extinção de linhas, com aumento seja do custo fixo como variável. | Operacional        |          | X |
| 12 | Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária, em bens da concessão e/ou patrimônio público.                                                                                                                 | Operacional        | X        |   |
| 13 | Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.                                                                  | Operacional        | X        |   |
| 14 | Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.                                            | Operacional        |          | X |
| 15 | <b>Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.</b>                                                                                                                                                             | <b>Operacional</b> | <b>X</b> |   |

|    |                                                                                                                                                                   |             |   |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|
| 16 | Operação e Manutenção da sinalização e pontos de ônibus de transporte público de passageiros.                                                                     | Operacional |   | X |
| 17 | Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.                                                                                 | Operacional | X |   |
| 18 | Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.                                                                             | Mercado     |   | X |
| 19 | Erro de estimativa/cálculo da demanda e/ou receita do transporte de passageiros, bem ainda como insuficiente receita tarifária prevista no edital.                | Mercado     |   | X |
| 20 | Modificação unilateral do contrato.                                                                                                                               | Legal       |   | X |
| 21 | Fato do príncipe ou ato da administração.                                                                                                                         | Legal       |   | X |
| 22 | Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.                                                                             | Legal       |   | X |
| 23 | Alterações no Memorial Descritivo e/ou especificações técnicas do Contrato (incluindo Plano Básico, Diagnóstico, especificações de veículos, metas de qualidade). | Legal       |   | X |
| 24 | Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.                                                                 | Legal       |   | X |
| 25 | Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.                 | Legal       | X |   |
| 26 | Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público                                     | Legal       | X |   |

|    |                                                                                                                                                                                                                       |            |   |   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|---|
|    | de ônibus.                                                                                                                                                                                                            |            |   |   |
| 27 | Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação insuficiente/irregular do sistema de transporte público de ônibus, face as determinações do edital e contrato. | Legal      | X |   |
| 28 | Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato de concessão.                                                                                 | Legal      |   | X |
| 29 | Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza, pela operação dos serviços e posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.                                 | Legal      | X |   |
| 30 | Caso fortuito e força maior.                                                                                                                                                                                          | Legal      |   | X |
| 31 | Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores e fiscais).                                                                             | Legal      |   | X |
| 32 | Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual, por fato alheio a vontade das partes.                                                                               | Financeiro |   | X |
| 33 | Obtenção e variação dos custos de financiamentos.                                                                                                                                                                     | Financeiro | X |   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |   |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|---|
| 34 | Variação cambial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Financeiro | X |   |
| 35 | Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.                                                                                                                                                                                                                                                          | Financeiro | X |   |
| 36 | Manutenção de indicadores financeiros da concessão (empresa) dentro dos limites toleráveis definidos no contrato de concessão e edital.                                                                                                                                                                                      | Financeiro | X |   |
| 37 | Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.                                                                                                                                                                            | Financeiro | X |   |
| 38 | Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.                                                                                                                                                                                                                                        | Financeiro | X |   |
| 39 | Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.                                                                                                                                                                                                                                                | Comercial  | X |   |
| 40 | Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no Projeto Básico do Edital pelo Poder Público.                                                                                                                                                                                                                       | Comercial  |   | X |
| 41 | Alterações dos custos variáveis de operação (por km), valor dos investimentos (frota, sistemas, móveis e imóveis) e despesas fixas (pessoal administrativo, O&M de garagens, terminais, etc.) da proposta comercial da Concessionária, salvo se por erro ou falha dos dados constantes do edital, Projeto Básico ou contrato | Comercial  | X |   |
| 42 | Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.                                                                                                                                                                                    | Comercial  | X |   |

|    |                                                                                             |           |  |   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|---|
| 43 | Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes.                          | Comercial |  | X |
| 44 | Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios. | Comercial |  | X |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2A9-C0B8-15FA-9F76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 30/01/2025 09:36:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B2A9-C0B8-15FA-9F76>